



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 06/06/2017

Assunto: Auto de Infração nº 005117/2006

Interessado: Valéria Américo Dantas

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 005117/2006, lavrado em 31/10/2007.
- 2- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 18/07/2008, o recurso foi deferido parcialmente, reduzindo a multa para o valor de R\$ 36.169,00 (trinta e seis mil cento e sessenta e nove reais), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) Valéria Américo Dantas foi autuada por:
“realizar corte raso com destoca em uma área de 50 hectares de reserva legal, ... sem autorização do órgão ambiental. “
 - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art.95 – IV e Art.96 – XII, do Decreto 44.309/06;
 - d) Foi aplicada multa no valor de R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), posteriormente o valor da multa foi reduzido para R\$ 36.169,00 (trinta e seis mil cento e sessenta e nove reais), devido ao fato da autuada ter herdado a propriedade com data posterior a da intervenção, utilizando-se o valor mínimo do embasamento legal e sem aplicação de agravantes.
- 3- A autuada apresentou recurso contra a decisão, datado de 18/01/2013, com as alegações:
 - a) Que o embasamento legal passe a ser o Decreto 44844/08, Código de Infração 303, e a redução de 1/3 prevista na atenuante do Artigo 68-I-“e” por adequarem a multa para um valor mais benéfico:

Código da infração	303
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Penalidades	Multa simples



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

Valor da multa	II- desmatar, destocar, suprimir, extrair R\$ 800,00 a R\$ 2.400,00 por hectare ou fração.
----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

Multa: 50 Ha x 800,00 = R\$ 40.000,00

Atenuante: R\$ 40.000,00 – R\$ 13.333,33 (1/3) = R\$ 26.666,66

Valor final da Multa: **R\$ 26.666,66**

Nestes termos, pediu deferimento.

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

- a) A autuada não negou os fatos e requereu adequação dos valores. Este argumento procede, entretanto, cabe uma correção, a atenuante descrita pela autuada em sua defesa não prevê redução de 1/3, mas de 30% (trinta por cento) conforme abaixo, o que implica numa pequena diferença em relação ao cálculo apresentado na defesa, conforme abaixo:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

*e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até **trinta por cento**;*

Assim temos: R\$ 40.000,00 – 12.000,00 (30%) = R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu deferimento parcial, adequando-se a multa aplicada para o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

6- À consideração.

Belo Horizonte, 08 de Junho de 2017.

Priscila Amélia de Sousa Leite
Assessora Jurídica IEF
MASP: 1.391.030-2

Leonardo de Castro Teixeira
Assessoria Técnica IEF
MASP: 1.146.843-6